



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 359/01**

**de, 18 de maio de 2001.**

*Dispõe sobre o atendimento ao idoso e a gestante pela rede hospitalar pública do município e conveniada.*

Prefeito Municipal de Mãe do Rio faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio estatui e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 65 anos de idade e as gestantes terão preferência de atendimento no Hospital Municipal e conveniado, ressalvando a prioridade das crianças e adolescentes.

**Art 2º** - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, a direção das instituições manterão um serviço de triagem médica, encarregada de estabelecer uma listagem de pacientes prioritários, respeitada a ordem de gravidade de seu estado.

**Art. 3º** - Constatada a desnecessidade da urgência no atendimento ao idoso e a gestante, o serviço de triagem marcará dia e hora para o retorno, respeitado as dificuldades e as inconveniências que o deslocamento possa acarretar ao paciente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, 18 de maio de 2001.



**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

**OBS: Esta Lei foi publicada no dia 18 de maio de 2001, conforme o Decreto nº 004/01.**